



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 01 /2009.

Regulariza a vida escolar do aluno Matheus Oliveira Marques matriculado na EMEF Vitorina Fabre e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, artº 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte encaminhou a este Conselho em fevereiro de 2009, o ofício nº 20/09, no qual encaminhava cópia do memorando nº 001/09 da EMEF Vitorina Fabre que relatava irregularidades identificadas na matrícula do aluno Matheus Oliveira Marques, pois o mesmo não possuía documentos comprobatórios da realização e conclusão de 1ª e 2ª série. Havia apenas o relato da mãe do aluno que informava que o mesmo havia cursado a 1ª e a 2ª série na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e que a mesma não havia expedido a documentação necessária, pois ainda necessitava de autorização dos órgãos competentes para que pudesse ofertar o ensino fundamental. Antes de conseguir autorização de funcionamento para o ensino fundamental a escola fechou e não expediu qualquer documentação comprobatória. A EMEF Vitorina Fabre, mesmo sabendo desta situação, matriculou em 2005, o aluno na 3ª série do ensino fundamental sem fazer nenhum registro, nem avaliação do aluno, o que, como a própria escola aponta, resolveria a situação.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com base na análise do que foi descrito no relatório indica que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitorina Fabre proceda à regularização da vida escolar do aluno Matheus Oliveira Marques através de reclassificação com base nos artigos 23 § 1º e 24,



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Inciso V alínea 'c' da LDB. Este procedimento deve ser registrado através de ata, em livro próprio para este fim, no histórico escolar do aluno e ata de resultados finais da turma.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio recomenda, ainda, aos Supervisores Escolares do Sistema Municipal de Ensino a observância da LDB, pois a mesma é a fonte legal para embasar o trabalho da supervisão e, também, que os procedimentos de matrícula sejam observados e respeitados pela escolas.

Salienta, ainda, que em casos semelhantes a este sejam adotados os mesmos procedimentos indicados neste parecer.

Esteio, 21 de maio de 2009.

Conselheiros

Silvia Heissler

Eliza Arnoldo

Íris Silvana da Silva Lemos

Marilza Ferrari de Mello

Thiago Gonçalves

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2009.

Silvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação